

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Preâmbulo

O Regulamento de Taxas do Município da Moita foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015 e de 26 de fevereiro de 2016.

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um poderoso instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento dos cidadãos.

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade, e reconhecida como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento.

As autarquias locais constituem-se como um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, pelo que, o Município da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

As infraestruturas desportivas são um relevante fator de desenvolvimento do desporto. Envolve inúmeros agentes relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Os espaços para o desporto, globalmente considerados, que vão para além das infraestruturas desportivas propriamente ditos, são cada vez mais uma necessidade para as populações poderem realizar as

diferentes práticas desportivas e de lazer, onde a atividade física está presente. Deste modo, importa revalorizar a importância das infraestruturas e dos espaços para o desporto, como fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Inserido no território da Quinta da Fonte da Prata, numa das extremidades do seu Parque e fazendo fronteira com o rio Tejo, o Complexo Desportivo serve na sua proximidade uma população heterogénea. De diversas origens e com uma forte identificação cultural, uma expressiva vivência comunitária faz atenuar a vulnerabilidade existente no povoado proveniente dos escassos recursos de muitas das suas famílias.

Em particular, este equipamento desportivo pode ter um papel de relevante interesse na melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo junto das camadas jovens. A construção da presente instalação desportiva visa dar uma resposta social fundamental e imprescindível à comunidade, Escola Básica do 1º Ciclo, Clubes e Associações locais.

Consciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes mostrou-se necessário proceder à elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata que visa regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

O mencionado regulamento implica necessariamente a concomitante alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, pela necessidade de criação de novas taxas de utilização daquele equipamento.

Atento o exposto procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, com o objetivo de o adequar ao Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

Assim, deliberou a Câmara Municipal da Moita, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante denominado CPA.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em respeito da mencionada deliberação elaborou-se o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, procedendo-se à criação de novas taxas devidas pela utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, bem como à criação de um conjunto de estímulos, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar a atividade desportiva municipal.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, prevê-se que com a criação deste conjunto de novas taxas, devidas pela mencionada utilização, as mesmas venham a ter uma expressão positiva nas receitas. Por outro lado, com a criação de um conjunto de estímulos, através da isenção de algumas taxas de utilização propostas, abdica-se de realizar um importante resultado financeiro, com expressão negativa nas receitas, no entanto com indubitáveis benefícios diretos para a população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criando meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivando e incentivando os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promovendo a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizando o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promovendo a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Assim, atendendo à natureza da matéria, a criação de taxas devidas pela utilização do mencionado Complexo e de estímulos à sua utilização, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 06 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 4984/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016, do Edital n.º 03/SL/DAF, datado de 13 de abril de 2016, afixado nos locais públicos do costume nesta data e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt em 15 de abril de 2016, e publicado aviso no jornal *Diário da Região* no dia 13 de abril de 2016.

O período de consulta pública decorreu de 18 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões, por particulares ou entidades. Foram apenas apresentadas

sugestões pelos serviços municipais, tendo as mesmas sido apreciadas e ponderadas na redação final da presente Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, e do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 15 de junho de 2016, ao abrigo do disposto nas alíneas k), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita tem por objeto:

- a) A alteração do capítulo XIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- b) O aditamento do artigo 17.º-A ao Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- c) O aditamento do artigo 63.º-A à Tabela de Taxas, constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- d) O aditamento do artigo 63.º-A à Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- e) O aditamento do ponto n.º 16-A à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III do Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração à Tabela de Taxas

É alterado o capítulo XIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO XIII

[...]

Alíneas d), e) e f) do n.º 2, do artigo 23.º, artigo 32.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça; Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

É aditado ao Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 17-A

Isenções de taxas de utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

- 1 - Estão isentas do pagamento de taxas devidas pela utilização do campo de relva sintética e do campo de resina acrílica, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os menores de idade residentes na Fonte da Prata.
- 2 - Estão isentas do pagamento das taxas devidas pela utilização do campo de resina acrílica, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no concelho da Moita e os munícipes do concelho da Moita.
- 3 - Estão ainda isentas do pagamento das taxas devidas pela utilização do campo de relva sintética, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no concelho da Moita, que tenham celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cultural e ou social com o Município da Moita desde que tal isenção esteja prevista no contrato.»

Artigo 4.º

Aditamento à Tabela de Taxas

À Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita é aditado o artigo 63.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-A

Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

1 - Pela utilização do campo de relva sintética são devidas as seguintes taxas:

1.1 - Regime diurno (das 9H00 às 18H00)

1.1.1 - Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)	3,52 €	(a)
1.1.2 - Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	5,27 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	10,55 €	(a)
1.1.3 - Munícipes (60 minutos).....	14,94 €	(a)
1.1.4 - Pessoa Coletiva com sede noutra Concelho (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	24,61 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	29,88 €	(a)
1.1.5 - Não Munícipes (60 minutos)	35,16 €	(a)

1.2 - Regime Noturno (18H00 às 24H00)

1.2.1 - Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)	4,39 €	(a)
1.2.2 - Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	10,55 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	15,82 €	(a)
1.2.3 - Munícipes (60 minutos)	21,09 €	(a)
1.2.4 - Pessoa Coletiva com sede noutra Concelho (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	29,88 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	39,55 €	(a)
1.2.5 - Não Munícipes (60 minutos)	45,70 €	(a)

2 - Pela utilização do campo de resina acrílica são devidas as seguintes taxas:

2.1 - Regime Diurno (das 9H00 às 18H00)

2.1.1 - Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)	1,69 €	(a)
2.1.2 - Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	1,69 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	3,38 €	(a)
2.1.3 - Munícipes (60 minutos)	5,08 €	(a)
2.1.4 - Pessoa Coletiva com sede noutra Concelho (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	10,15 €	(a)

b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	20,30 €	(a)
2.1.5 - Não Munícipes (60 minutos)	24,54 €	(a)
2.2 - Regime Noturno (18H00 às 24H00)		
2.2.1 - Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)	2,54 €	(a)
2.2.2 - Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	2,54 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	4,23 €	(a)
2.2.3 - Munícipes (60 minutos)	6,77 €	(a)
2.2.4 - Pessoa Coletiva com sede noutro Concelho (60 minutos)		
a) Formação (até 18 anos)	15,23 €	(a)
b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos)	30,46 €	(a)
2.2.5 - Não Munícipes (60 minutos)	35,53 €	(a)»

Artigo 5.º

Aditamento à Fundamentação Económico-Financeira

É aditado o artigo 63.º-A à Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-A

Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

O valor das taxas é calculado tendo como referencial os custos subjacentes à gestão do equipamento. Os cálculos têm por base os custos anuais de funcionamento e manutenção do equipamento:

- Recursos humanos e fornecimento serviços externos
- Amortizações de bens móveis e imóveis e custos indiretos

No cálculo foi assumido o princípio da eficiência do equipamento, ou seja, o apuramento dos custos teve em conta uma situação plena de capacidade instalada para um número de horas diário considerado.

Para o cálculo foi considerado:

- 1 - Custo de funcionamento do equipamento público (custos diretos e indiretos, amortizações)
- 2 - Benefício auferido pelos particulares
- 3 - Desincentivo à prática de algumas atividades
- 4 - Custo social suportado pelo município

Fórmula de cálculo do valor das taxas

$$Taxa = CT \times Benef \times (1 + Desinc) \times (1 - Csocial)$$

Sendo que:

CT - Custo Total de funcionamento (em euros)

Benef - Benefício auferido pelos particulares (valor base igual a 1)

Desinc - Desincentivo à prática de alguma atividade (em percentagem)

Csocial - Custo social suportado pelo município (em percentagem)

Fórmula utilizada para cálculo do Custo Total (CT):

$$CT = MOD + MAT + CIND$$

Em que:

MOD - Custo da mão de obra direta

MAT - Custo dos materiais consumíveis, fornecimento e serviços externos, custo das amortizações dos bens móveis e outros custos diretos.

CIND - Custos indiretos em função do departamento/divisão

Cálculos MOD:

N.º Semanas/ano	52
N.º minutos/semana	5460
N.º minutos férias/feriados	120
N.º minutos trabalho anual	283800
N.º horas ano	4730
MOD Anual	50.328,12 €
Custo Hora	10,64 €

Nota:

Considerou-se 15 horas/dia nos "minutos semana".

Considerou-se 8 feriados.

Função Administrativa

	MOD Anual	Custo Hora	Observações
MOD de outros serviços	5.032,81 €	1,06 €	10% de MOD
C. Administrativos (inclui transportes)	1.006,56 €	0,21 €	20% MOD indireta
Total	6039,37 €	1,28 €	

Fornecimento de Serviços

	FS Anual	Custo Hora
--	----------	------------

Luz	780,00 €	0,16 €
Telecomunicações	120,00 €	0,03 €
Água	1.200,00 €	0,25 €
Materiais de Desgaste	1.200,00 €	0,25 €
Gás	840,00 €	0,18 €
Total	4.140,00 €	0,88 €

Amortizações

		Amortização Anual	Custo Hora
Complexo Desportivo	Resina Acrílica e Instalações	19.010,32 €	4,02 €
	Relvado Sintético	22.119,10 €	4,68 €
	Diversos	517,13 €	0,11 €
Total		41.646,54 €	8,80 €

Custo Total (hora) Resina Acrílica = 16,92€

Custo Total (hora) Relvado Sintético = 17,58€

Utentes	Escalões	Instalação	Horário	
			Diurno	Noturno
Residentes na Quinta da Fonte da Prata (até 18 anos)	----	Relva Sintética	3,52 €	4,39 €
		Resina Acrílica	1,69 €	2,54 €
Pessoa Coletiva com sede no concelho da Moita	Formação	Relva Sintética	5,27 €	10,55 €
		Resina Acrílica	1,69 €	2,54 €
	Seniores, veteranos	Relva Sintética	10,55 €	15,82 €
		Resina Acrílica	3,38 €	4,23 €
Municípios	----	Relva Sintética	14,94 €	21,09 €
		Resina Acrílica	5,08 €	6,77 €

Pessoa Coletiva sem sede no concelho da Moita	Formação	Relva Sintética	24,61 €	29,88 €
		Resina Acrílica	10,15 €	15,23 €
	Seniores, veteranos	Relva Sintética	29,88 €	39,55 €
		Resina Acrílica	20,30 €	30,46 €
Não Múncipes	---	Relva Sintética	35,16 €	45,70 €
		Resina Acrílica	24,54 €	35,53 €

Taxa=CT x Benef x (1+ Desinc) x (1- Csocial)

CT	Horário							
	Diurno				Noturno			
	Benef	Desinc	Csocial	Taxa	Benef	Desinc	Csocial	Taxa
17,58 €	1	0%	80%	3,52 €	1	0%	75%	4,39 €
16,92 €	1	0%	90%	1,69 €	1	0%	85%	2,54 €
17,58 €	1	0%	70%	5,27 €	1	100%	70%	10,55 €
16,92 €	1	0%	90%	1,69 €	1	0%	85%	2,54 €
17,58 €	1	0%	40%	10,55 €	1	100%	55%	15,82 €
16,92 €	1	0%	80%	3,38 €	1	0%	75%	4,23 €
17,58 €	1	0%	15%	14,94 €	1	100%	40%	21,09 €
16,92 €	1	0%	70%	5,08 €	1	0%	60%	6,77 €
17,58 €	1	40%	0%	24,61 €	1	70%	0%	29,88 €
16,92 €	1	0%	40%	10,15 €	1	0%	10%	15,23 €
17,58 €	1	70%	0%	29,88 €	1	125%	0%	39,55 €
16,92 €	1	20%	0%	20,30 €	1	80%	0%	30,46 €
17,58 €	1	100%	0%	35,16 €	1	160%	0%	45,70 €
16,92 €	1	45%	0%	24,54 €	1	110%	0%	35,53 €

Artigo 6.º

Aditamento à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas

À Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita é aditado o ponto n.º 16-A com a seguinte redação:

«16-A - O previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º-A visa dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), fomentando e incentivando o acesso e o exercício da prática desportiva, assim como dar cumprimento ao direito constitucional de que *Todos têm direito à cultura física e ao desporto* (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.